

ADVOGADO ARLEY CESAR FELIPE(OAB: 57792/MG)
 ADVOGADO ALEXSSANDRA PINHEIRO LEITE(OAB: 139171/MG)
 AGRAVADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELMA JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Décima Primeira Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: **EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA.**

INOCORRÊNCIA. O princípio da execução menos gravosa para o devedor, conforme a previsão do art. 805 do CPC, não obstaculiza a aplicação de outras normas legais que regem a execução forçada, que deve ser realizada no interesse do credor (art. 797 do CPC), de forma que não prevalece alegação de excesso de penhora diante da inércia do devedor em nomear bens suficientes à integral satisfação do crédito exequendo.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela executada; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento; determinou, de ofício, que o débito objeto da condenação seja corrigido monetariamente, no período anterior ao ajuizamento da demanda, pela variação do IPCA-E, acrescido de juros de 1%, com base no item 6 da decisão do STF nas ADC 58 e 59, e, após, com base na variação da Taxa SELIC, que também já remunera os juros de mora; conforme a modulação de efeitos determinada no julgamento da ADC 58; custas no importe de R\$44,26 (artgo 789-A, IV, CLT), pelo agravante; vencido o Exmo. Juiz Convocado Leonardo Passos Ferreira, quanto aos juros de mora na fase pré-judicial (aplicação de juros equivalentes à TRD).

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 07 de março de 2022.

GERALDO ALVES DA SILVA

Ata

**ATA DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO DIA
 23/02/22 - DÉCIMA PRIMEIRA TURMA**

Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 23 de fevereiro de 2022, com início às 13 (treze) horas e término às 17h49min (dezessete horas e quarenta e nove minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes Vasconcelos, bem como o Exmo. Juiz Convocado Leonardo Passos Ferreira.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO

Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da 11ª Turma

Notificação**Processo Nº ROT-0010098-65.2021.5.03.0142**

Relator	Antônio Gomes de Vasconcelos
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	CUSTODIO LEANDRO DE BARROS(OAB: 116670/MG)
ADVOGADO	STACE LIZ CARNEIRO(OAB: 170259/MG)
ADVOGADO	ELISE DE SA MACHADO(OAB: 179873/MG)
ADVOGADO	KAIO GUEDES BARBOSA RODRIGUES(OAB: 185534/MG)
RECORRENTE	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
RECORRIDO	M.F.P.R.
ADVOGADO	JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO(OAB: 73683/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M.F.P.R.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO